

expressamente mencionados no presente Regulamento, sendo remetido ao presidente do Instituto para homologação.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública dos cursos, o edital será divulgado, através de afixação nos locais próprios, com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 17.º

Regimes de frequência, avaliação e exames

1 — Os regimes de frequência, de avaliação de conhecimentos e de classificação constarão de um regulamento de frequência e avaliação, elaborado pela direcção do curso, aprovado pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e homologado pelo presidente do Instituto.

2 — Aos exames aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento Geral de Exames.

Artigo 18.º

Diploma e certificado

1 — Os candidatos poderão optar por:

- a) Simples frequência dos módulos e disciplinas que integram o plano de estudos do curso;
- b) Frequência e avaliação em cada uma das disciplinas que constituem o plano de estudos do curso.

2 — A sujeição à avaliação está condicionada ao pagamento de uma propina adicional, a fixar pelo presidente do Instituto, sob proposta da escola.

3 — Aos formandos sujeitos a avaliação e que:

- a) Obtenham classificação positiva em todas e cada uma das disciplinas que integram o plano de estudos;
- b) Tenham estado presentes e ou participado em, pelo menos, 80 % do total das horas de formação;
- c) Tenham cumprido os objectivos fixados em cada disciplina em matéria de elaboração, apresentação e defesa de trabalhos autónomos;

será emitido o respectivo diploma.

4 — Aos formandos que optem apenas pela frequência das disciplinas, ou que, tendo optado por se sujeitar ao processo de avaliação, não obtenham uma classificação positiva em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso mas que tenham cumprido o disposto nas alíneas b) e c) do número anterior será emitido um certificado de participação.

5 — Aos formandos admitidos nos termos do n.º 3 do artigo 6.º será emitido um certificado de especialização, que conterá os mesmos elementos do diploma respectivo.

6 — Os elementos a constar do certificado ou diploma serão fixados por despacho do presidente do Instituto.

7 — Aos certificados e diplomas aplicam-se as normas em vigor para as cartas de curso dos cursos de formação inicial.

Artigo 19.º

Encargos

1 — As despesas com a realização dos cursos deverão ser devidamente identificadas e não poderão ultrapassar o orçamento aprovado para o curso, sendo lançadas em centro de custos próprio.

2 — No caso de acções financiadas no âmbito dos programas comunitários de apoio:

- a) Os encargos devem enquadrar-se no plano de financiamento aprovado, quer quanto ao montante, quer quanto à natureza das despesas elegíveis;
- b) As despesas a efectuar deverão respeitar as regras fixadas pelo programa de financiamento;
- c) Deverão ser elaborados os *dossiers* financeiros e técnico-pedagógico exigidos pelo programa de financiamento;
- d) Serão incluídos, na documentação a exigir aos candidatos e ou na elaborada pelo responsável, os formulários exigidos pelo programa de financiamento.

Artigo 20.º

Omissões

Em eventuais situações omissas detectadas na aplicação deste Regulamento deverá prevalecer o disposto nos regulamentos gerais do Instituto Politécnico do Porto. A resolução das dúvidas subsistentes é da competência do presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 21.º

Disposições finais

As desistências devem ser comunicadas à comissão científica com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente à data de início das acções/módulos, para que haja tempo de proceder ao preenchimento das vagas libertadas.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes

Aviso n.º 4967/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, proferido em 15 de Março de 2006:

Isilda Maria Oliveira Carvalho Ribeiro, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 11 de Abril de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final de processo de nomeação definitiva de Isilda Maria Oliveira Carvalho Ribeiro

O conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, reunido em 13 de Fevereiro de 2006, com base no parecer emitido pelos professores-coordenadores Wilson Jorge Correia Pinto de Abreu e Maria Olga de Castro e Silva, docentes desta Escola, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, aprovou por unanimidade a nomeação definitiva como professora-adjunta da mestre Isilda Maria Oliveira Carvalho Ribeiro, por se encontrarem preenchidos os requisitos exigidos.

13 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho*.

27 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Braga Maia*.

Aviso n.º 4968/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, proferido em 15 de Março de 2006:

Leonor Olímpia Lopes Sousa Morais Teixeira, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 11 de Abril de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final de processo de nomeação definitiva de Leonor Olímpia Lopes Sousa Morais Teixeira

O conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, reunido em 13 de Fevereiro de 2006, com base no parecer emitido pela professora-coordenadora Maria Delminda Pinto da Cunha e pelo professor-adjunto Fernando José Ribeiro Teixeira, docentes desta Escola, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, aprovou por unanimidade a nomeação definitiva como professora-adjunta da mestre Leonor Olímpia Lopes Sousa Morais Teixeira, por se encontrarem preenchidos os requisitos exigidos.

13 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho*.

27 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Braga Maia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 9219/2006 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Janeiro de 2006 da presidente deste Instituto:

Artur Manuel Sancho Marques — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do